



CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA

REGULAMENTO

TÍTULO I

DO OBJETIVO E DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º. - Este regulamento define as normas gerais e a organização básica do Curso de Especialização em Acupuntura da Associação Médica Brasileira de Acupuntura – AMBA.

Art. 2º. - O Curso de Especialização em Acupuntura da AMBA visa capacitar médicos para o uso racional e efetivo da acupuntura em problemas de saúde com indicação para utilização da acupuntura e outros procedimentos da Medicina Tradicional China (MTC).

Art. 3º. - A duração do Curso de Especialização em Acupuntura é de 24 (vinte e quatro meses), incluindo aulas presenciais, atividades práticas, elaboração de trabalho final de conclusão e discussão de casos clínicos.

Parágrafo único - O Curso poderá ser desenvolvido em módulos de finais de semana ou em dias da semana e periodicidade previamente definidos, com possibilidade de inserção de módulos concentrados, congressos e simpósios no decorrer de sua realização.

Art. 4º. - O Curso de Especialização em Acupuntura está estruturado sob a forma de disciplinas e módulos integrativos, além de atividades de proficiência e treinamento em acupuntura de caráter prático, de natureza obrigatória.

Art. 5º. – A programação do Curso de Especialização em Acupuntura será definida pela AMBA, respeitado o disposto neste regulamento.

Art. 6º. - As disciplinas constantes da programação do Curso de Especialização em Acupuntura poderão ser obrigatórias ou eletivas.

Parágrafo único - As disciplinas obrigatórias objetivam expor os alunos a um núcleo comum de conhecimentos básicos para a formação do médico acupuntor. As disciplinas eletivas objetivam aprofundar o conhecimento dos alunos em temas especializados e poderão ser ministradas em módulos adicionais após o período mínimo de 24 meses.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ACUPUNTURA

Art. 7º. - O Curso de Especialização em Acupuntura será estruturado, integrado e supervisionado pela AMBA.

Art. 8º - A AMBA deverá indicar um Coordenador, que se responsabilizará pelo planejamento e execução do Curso.

Parágrafo único - O(s) funcionário(s) da Secretaria Executiva serão subordinados diretamente ao Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Acupuntura.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Curso de Especialização em Acupuntura:

I - Designar os professores e os orientadores;

II - Decidir os requerimentos de alunos sobre assuntos para os quais tenha delegação da AMBA e dar parecer por escrito em todos os demais requerimentos;

III- Indicar a AMBA os membros que avaliarão o trabalho final de conclusão;

IV - Planejar e administrar todas as atividades do Curso de Especialização em Acupuntura, nos termos deste regulamento.

V - Participar de todas as reuniões da AMBA, com direito a voto.

VI - Deliberar "ad referendum" da AMBA sobre assuntos de sua competência, em casos de necessária urgência.

Parágrafo único - Das decisões do Coordenador do Curso de Especialização em Acupuntura cabe recurso ao Conselho de Ensino da AMBA.

Art. 12 - São atribuições dos membros docentes efetivos da AMBA:

I - Assessorar o Coordenador do Curso de Especialização em Acupuntura em assuntos pertinentes às disciplinas;

II- Participar das reuniões da AMBA;



Art. 13 - O corpo docente do Curso de Especialização em Acupuntura será integrado por docentes do quadro permanente, complementado por especialistas convidados, nacionais ou internacionais, de reconhecida tradição e competência na sua área de especialização.

Art. 14 - As funções dos docentes do Curso são:

I - Ministrando atividades teóricas ou práticas no Curso de Especialização em Acupuntura.

II – Elaborar questões para provas teóricas e avaliar o trabalho final de conclusão do curso.

III - Desempenhar todas as atividades inerentes à função que possam contribuir para uma maior eficácia e eficiência do Curso de Especialização em Acupuntura, dentro dos dispositivos regimentais.

Parágrafo único - Os professores do quadro permanente do Curso de Especialização em Acupuntura deverão obrigatoriamente desenvolver atividades de supervisão do atendimento ambulatorial ou de planejamento e avaliação das atividades educacionais do curso.

TÍTULO III

DA MATRÍCULA, SELEÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 15 - O número de vagas para o Curso de Especialização em Acupuntura será fixado, por período letivo, pela AMBA, ouvidos os professores do Curso e levando-se em consideração o número de docentes habilitados para conduzir o Curso e orientar os alunos.

Art. 16 - Para matricular-se no Curso de Especialização em Acupuntura, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com critérios da AMBA, previamente definidos.

Parágrafo único - Os candidatos ao Curso de Especialização em Acupuntura deverão ser diplomados em curso de graduação em Medicina reconhecido pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 17 - Os alunos regularmente matriculados deverão pagar, previamente à frequência ao módulo correspondente, o valor da mensalidade respectiva sob pena de não poderem ter acesso ao local das aulas.



Art. 18 - Será considerado desligado do Curso de Especialização em Acupuntura o aluno que:

I - Interromper ou abandonar o Curso, por mais de 3 (três) meses/aulas consecutivos, sem comunicação oficial à Coordenação do Curso.

II - Deixar de cumprir com suas obrigações de pagamento da mensalidade estipulada sem qualquer notificação à coordenação do Curso;

III - Cometer falta considerada grave, ou de média gravidade, porém, repetida, decorrente de comportamento eticamente inaceitável diante de pacientes, docentes, colegas ou funcionários do Curso, apurada mediante processo ético-disciplinar e submetida ao julgamento da AMBA.

Art. 19 - O trancamento do Curso será possível somente após o aluno ter cursado pelo menos 1 (hum) ano, e pelo prazo máximo de 1 (hum) ano, ressalvados casos excepcionais de afastamento legalmente amparados.

Art. 20 - Em caso de desistência do Curso, o (a) aluno(a) fica obrigado(a) a comunicar a desistência à AMBA até o dia 20 do mês corrente, devendo efetuar o pagamento da mensalidade correspondente ao respectivo mês, sob pena de cobrança das prestações vincendas.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 20 - A avaliação dos alunos do Curso de Especialização em Acupuntura será realizada levando em consideração notas atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez) nas seguintes atividades:

I - Avaliação continuada segundo a assiduidade, interesse, participação e conhecimento demonstrado nas atividades teórico-práticas (valor: 20%)

II - Provas escritas periódicas (valor: 40%)

III - Trabalho final de conclusão do curso com relatórios de atendimentos clínicos efetivamente realizados (valor: 40%)



Parágrafo 1º - O conceito final do aluno corresponde à média ponderada das notas finais nas diversas atividades previstas de avaliação de desempenho.

Parágrafo 2º. – Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota final superior a 60% do máximo possível.

Parágrafo 3º. – Os alunos que obtiverem nota entre 40 e 60% do máximo serão submetidos a exame final teórico-prático, sendo aprovados os que conseguirem o mínimo de 60% de aproveitamento.

Parágrafo 4º. – Serão automaticamente reprovados os alunos que obtiverem aproveitamento inferior a 40% do máximo possível.

Art. 21 - O aluno deverá ser avaliado em todas as atividades previstas, sendo atribuída a nota 0 (zero) em caso de ausência ou descumprimento da obrigação assumida.

Art. 23 - Para fazer jus ao diploma do Curso de Especialização em Acupuntura, quanto à assiduidade, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do Curso e obter conceito geral igual ou superior a "B".

Parágrafo único - A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange as motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei, e conforme Art.22

Art. 22 - O aluno poderá justificar e requerer abono de falta, nos casos de ausência do às atividades de avaliação do desempenho por motivo de doença, nojo ou outros motivos amparados pela legislação vigente e devidamente comprovados.

Parágrafo 1º - No caso de ausências em atividades de avaliações de desempenho/provas e quando devidamente abonadas, o interessado deverá requerer novo exame dentro de 3 (três) dias, sendo-lhe marcada outra data para a avaliação

Parágrafo 2º - É facultado ao **ALUNO (A)**, a reposição da aula apenas se abonada e solicitada oficialmente à coordenação do curso. O prazo para a reposição da aula será de até um ano decorrida a falta. Após este período, a solicitação de reposição será autorizada somente pela Coordenação do Curso, e com pagamento de taxa correspondente ao valor da mensalidade vigente.



TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da AMBA, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais, regimentais e estatutárias vigentes.

Art. 25 - Estas normas de funcionamento entrarão em vigor a partir do primeiro dia do Curso.

Parágrafo Único – O resultado obtido nas diversas atividades acima será convertido em conceitos, conforme escala abaixo:

0 – 2,9 : E
3 – 4,9 : D
5 – 6,9 : C
7 – 8,4 : B
8,5 – 10: A.